

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 280/2004 de 30 de Novembro de 2004

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que o Clube Ar Livre da Terceira, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, nomeadamente na canoagem e se propõe desenvolver um projecto de apetrechamento que visa melhorar e facilitar as condições de prática, designadamente procedendo à aquisição de uma embarcação de apoio;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube Ar Livre da Terceira, adiante designado por CALT, como segundo outorgante, devidamente representado por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita aos encargos advindos da aquisição de uma embarcação de apoio ao desenvolvimento de actividades na canoagem.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O FRD compromete-se a atribuir uma participação financeira ao CALT, no montante de € 3.000,00, para prossecução do objecto definido na cláusula 1ª, a processar após a celebração do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Atribuições do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

- 1.º - Apresentar à DREFD cópia dos documentos comprovativos da posse da embarcação adquirida.
- 2.º - Manter o equipamento afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição.

Cláusula 5.ª

Atribuições da DREFD

É atribuição da DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

4 de Novembro de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Ar Livre da Terceira, *José Manuel Antas de Barros*.